



MENSAGEM Nº005/20

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei Complementar nº005/20, que “Dispõe sobre a abertura e extinção de vagas no quadro de pessoal efetivo, e altera os Anexos da Lei Complementar nº 70/2.018, do Município de Carneirinho e dá outras providências”.

O Município de Carneirinho, através do Concurso Público nº 02/2.019 deu posse aos aprovados na data de 03/02/2.020, passando a oferecer todos os serviços públicos através de empregados públicos efetivos do seu quadro de pessoal, atendendo assim, ao antigo anseio desta comunidade e dando cumprimento ao TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, que desde 2008 se arrastava pela Judiciário e Ministério Público desta Comarca.

Por ser assim, desde os procedimentos preparatórios para o referido concurso público, iniciados em 2.018, até a posse ocorrida neste último mês de fevereiro de 2.020, decorreram-se quase 02 (dois) anos e a demanda da comunidade local no que se refere ao atendimento de saúde, clama pela contratação de mais empregados públicos.

Para que não haja aumento da despesa com gastos com pessoal, foram extintos os empregos públicos que menciona, gerando assim uma compensação financeira, com os empregos públicos criados.

Por todo exposto, o presente Projeto de Lei visa atender as necessidades básicas da população no que se refere à prestação de serviços de saúde e daí ser de grande importância e relevância, motivo pelo qual esperamos que os nobres edis o apreciassem com urgência, urgentíssima.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de março de 2020.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005/2020

Dispõe sobre a abertura e extinção de vagas no quadro de pessoal efetivo, e altera os Anexos da Lei Complementar nº 70/2.018 do Município de Carneirinho e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam abertas as vagas constantes do Anexo I, desta Lei, no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Carneirinho, incluindo-as na Lei Complementar nº 070, de 19 de novembro de 2.018.

Art. 2º - Ficam excluídas do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Carneirinho as vagas dos empregos públicos efetivos constantes do Anexo II, desta Lei, excluindo-as do Anexo VIII da Lei Complementar nº 070, de 19 de novembro de 2.018.

Art. 3º - O Anexo VIII da Lei Complementar nº 070, de 19 de novembro de 2.018 será substituído pelo Anexo III, desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 070/2018.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de março de 2.020.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

ANEXO I						
ANEXO IV - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (LC N°70/2018)						
TABELA II - CARGOS DA GESTÃO DE SAÚDE						
CLASSE	REQUISITO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	N° DE CARGOS	NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE II L	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA I	24HS	02	L101	2.232,65
	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40HS	03	L1 01	2.232,65
SUPERVISOR SAÚDE I	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETERNTE	ENFERMEIRO I	30HS	01	N101	3.163,98

ANEXO II						
ANEXO VIII - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (LC N°70/2018)						
TABELA II - CARGOS DA GESTÃO DE SAÚDE						
CLASSE	REQUISITO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	N° DE CARGOS	NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE I	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		14	F101	1.276,36
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE II L	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA		01	L101	2.232,65

ANEXO III

ANEXO VIII - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (Lei Compl.nº070/18)

TABELA I - CARGOS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CLASSE	REQUISITO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	Nº CARGOS	NÍVEL SALARIAL	VALOR INICIAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS C	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	- ATENDENTE/RECEPCIONISTA - INSTRUTOR TRABALHOS MANUAIS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AUXILIAR DE BIBLIOTECA - INSTRUTOR DE ESPORTES		11 01 05 01 02	C101	1064,93
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I F	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	- INSTRUTOR DE INFORMÁTICA - AGENTE ADMINISTRATIVO - DESENHISTA - TELEFONISTA		04 19 01 06	F101	1.276,36
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO II G	ENSINO MÉDIO COMPLETO	- OPERADOR DE MICRO		01	G101	1.340,19
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO I H	ENSINO MÉDIO COMPLETO	- AUXILIAR DE TESOUREARIA - AUXILIAR DE CONTABILIDADE - FISCAL DE OBRAS - INSTRUTOR DE ARTES	40 HS	03 02 01 02	H101	1.516,92
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO II I	ENSINO MÉDIO COMPLETO	- ESCRITURÁRIO - TÉCNICO DESPORTIVO - ASSIST. ADMINIST. FAZENDÁRIA - AUXILIAR DE COMPRAS		07 05 01 01	I101	1.562,86
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I L	ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO TÉCNICO ESPECÍFICO	- ASSISTENTE DE DIRETORIA - TÉCNICA AGRÍCOLA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - TOPÓGRAFO		03 06 05 01	L101	2.232,65
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II M	ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO TÉCNICO	- ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO		07	M101	2.568,41
SUPERVISOR DE ADMINISTRAÇÃO N	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	- ANALISTA DE SISTEMAS - ARQUITETO - ASSISTENTE SOCIAL - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO ELETRICISTA	20HS	01 01 10 02 02 01	N101	3.163,98
	CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO, DIREITO, ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS	- ANALISTA DE SISTEMAS I - FISCAL TRIBUTÁRIO I	40HS	02 01	N101	3.163,98

ANEXO III

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (LC N°70/2018)

TABELA II - CARGOS DA GESTÃO DA SAÚDE

CLASSE	REQUISITO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	N° CARGOS	NÍVEL SALARIAL	VALOR INICIAL
AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE I C	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	- ATENDENTE SAÚDE		11	C101	1064,93
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE I F	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO	- AGENTE SANITÁRIO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PSF		17 05 06	F101	1276,36
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE II G	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL COM APROVEITAMENTO E CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40HORAS	- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	40 HS	25 12	G101	1.400,00
	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO + REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	- AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	40 HS	03	G101	1.400,00
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE II H	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO	- FISCAL SANITÁRIO		05	H101	1.516,92
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE II I	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO + REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	- TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	40 HS	02	I101	1.678,88
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE II L	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO	- TÉCNICO DE ENFERMAGEM - TÉCNICO PRÓTESE DENTÁRIA - TÉCNICO RADIOLOGIA		11 01 01	L101	2.232,65
	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO	- TÉCNICO RADIOLOGIA I	24HS	03	L101	2.232,65
SUPERVISOR SAÚDE I N	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	- MÉDICO		01	N1 01	3163,98
		- MÉDICO VETERINÁRIO		04		
		- CIRURGIÃO DENTISTA		05		
		- ENFERMEIRO		01		
		- FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO		03	N1 01	3163,98
		- FISIOTERAPEUTA		04		
		- PSICÓLOGO		01		
	CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	- ENFERMEIRO I	30HS	06	N1 01	3163,98
		- FARMACÊUTICO I	30HS	03	N1 01	3163,98
		- FISIOTERAPEUTA I	30HS	04	N1 01	3163,98
		- PSICÓLOGO I	30HS	04	N1 01	3163,98
	CURSO SUPERIOR COMPLETO E ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA E REGULAÇÃO EM SAÚDE NO SUS E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	- ASSISTENTE DE CONTROLE E AVALIAÇÃO	20HS	01	N1 01	2998,93

ANEXO III

SUPERVISOR SAÚDE II O	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	- ENFERMEIRO PSF		06	O101	4.621,78
SUPERVISOR SAÚDE III P	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	- MÉDICO PSF		05	P101	19.944,63

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (LC N°70/2018)

TABELA III - CARGOS DA ÁREA OPERACIONAL

CLASSE	REQUISITO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	N° CARGOS	NÍVEL SALARIAL	VALOR INICIAL
SERVIÇOS GERAIS A	ESCOLARIDADE ELEMENTAR	- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS - VIGIA - OPERÁRIO -LIXEIRO	40 HS	97 64 10 80 02	A101	1064,93
SERVIÇOS OPERACIONAIS I C	ESCOLARIDADE ELEMENTAR + EXPERIÊNCIA	- SERVENTE DE PEDREIRO		10	C101	1064,93
SERVIÇOS OPERACIONAIS II D	ESCOLARIDADE ELEMENTAR + EXPERIÊNCIA E HABILITAÇÃO PARA MOTORISTA	- MOTORISTA - CARPINTEIRO - JARDINEIRO		51 04 08	D101	1.085,43
SERVIÇOS OPERACIONAIS III F	ESCOLARIDADE ELEMENTAR + EXPERIÊNCIA	- ELETRICISTA - MOTORISTA DE GABINETE - PEDREIRO - TRATORISTA - MECÂNICO - COVEIRO	40HS	01 01 20 07 03 01	F101	1.276,36
SERVIÇOS OPERACIONAIS IV G	ESCOLARIDADE ELEMENTAR + CURSO DE CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA	- TRATORISTA		12	G101	1.276,36
SERVIÇOS OPERACIONAIS V H	ESCOLARIDADE ELEMENTAR + CURSO DE CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA	- OPERADOR DE MÁQUINAS		14	H101	1.516,92



DECLARAÇÃO

O Prefeito **Cássio Rosa de Assunção**, brasileiro, divorciado, agente político, portador do RG. M-8.525.593 SSP/MG e do CPF nº240.031.406-30 residente e domiciliado à Rua Francisco Tiago da Silva, nº1617, bairro Centro, nesta cidade de Carneirinho/MG e o Secretário Municipal de Planejamento **Ronaldo de Jesus Longo**, brasileiro, divorciado, portador do RG 12.145.528 SSP/MG e CPF 018.830.788-57, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Martins Pereira, nº826, centro – Carneirinho/MG, ambos representando o Município de Carneirinho, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº26.042.515/0001-48, com seu centro administrativo localizado na Av. Ambrulino Leandro Barbosa, 284 – centro – Carneirinho/MG, **DECLARAM** para os devidos fins legais, especialmente nos termos dos incisos I e II, do Art. 16 da Lei Complementar nº101/2000 (LRF), que a criação de empregos públicos e a ampliação de vagas previstos no Projeto de Lei Complementar nº004/20, não acarreta aumento de despesa com pessoal, considerando que também exclui empregos e vagas existentes no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Carneirinho, razão pela qual deixa de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro. 5/2020

Declaram ainda que o mencionado Projeto de Lei tem previsão e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmam a presente.

Carneirinho, 13 de março de 2020.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Ronaldo de Jesus Longo
Secretário Municipal de Planejamento



Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Ofício nº029/2020/GP-PM

00041-005/2020

Interna

Abertura: 19-03-2020 11:44

Previsão saída: 02-04-2020 11:44

SOLICITANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

ENDEREÇO : AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO, MG, 38290-000

CGC/CPF: 26042515000148

C.I.:

Observação:

60-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

Protocolado por:

JANE BORGES ALMEIDA
01.01 - Corpo Legislativo



Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Ofício nº029/2020/GP-PM

00041-005/2020

Interna

Abertura: 19-03-2020 11:44

Previsão saída: 02-04-2020 11:44

Protocolado por:

JANE BORGES ALMEIDA
01.01 - Corpo Legislativo

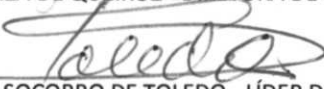
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005/2020

EMENTA

Dispõe sobre a abertura e extinção de vagas no quadro de pessoal efetivo, e altera os Anexos da Lei Complementar nº 70/2.018 do Município de Carneirinho e dá outras providências.

EXTINÇÃO DE CARGOS				criação de cargos		
14	R\$	1.276,36	R\$ 17.869,04	5	2236,65	R\$ 11.183,25
1	R\$	2.232,65	R\$ 2.232,65	1		R\$ 3.163,98
total			R\$ 20.101,69			R\$ 14.347,23
impacto negativo						R\$ 5.754,46


ADJANE LUIZA DE QUEIROZ - DIRETORA DE SECRETARIA


SIRVALDO SOCORRO DE TOLEDO - LÍDER DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 005/2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre abertura e extinção de vagas no quadro de pessoal efetivo, e altera os Anexos da Lei Complementar n. 70/2.018 do Município de Carneirinho e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada a Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2020 de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre abertura e extinção de vagas no quadro de pessoal efetivo, e altera os Anexos da Lei Complementar n. 70/2.018 do Município de Carneirinho e dá outras providências.

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 65, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica fundacional, e fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
(...)

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência no projeto de lei complementar em comento.

2.2. Dos Anexos Fiscais

Como é cediço, a Constituição da República de 1988, no caput do art. 169, estabelece de forma expressa que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar."

A Lei Complementar nº 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, no inciso III do art. 19 e no inciso III do art. 20,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

estabelece os limites de gastos com pessoal para os municípios brasileiros em 60%, dos quais 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo.

Com efeito, o art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 2000, é bastante categórico ao estabelecer, *ipsis litteris*:

Art. 15 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17."

Como a despesa com pessoal decorrente da criação de cargos é considerada despesa corrente de caráter continuado, uma vez que vigorará por mais de dois exercícios, necessário se faz observar as regras inscritas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece, *in verbis*:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput **deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.***

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, **o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º**, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

(...).

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

13

remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

(...)".

Assim, os Projetos de Leis que criam ou ampliam despesas com pessoal deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, com a indicação da fonte de custeio, a comprovação de que a criação ou o aumento da despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, e as medidas de compensação com o aumento da receita ou diminuição da despesa de forma permanente, conforme orientação do TCEMG nos autos da Consulta nº 885.888.

Nesse sentido o Executivo Municipal encaminhou juntamente com o projeto de lei complementar ora analisado, **apenas uma declaração que não haverá aumento de despesas no orçamento, o que a nosso ver não substitui a obrigatoriedade da apresentação de impacto orçamentário-financeiro, e a declaração da conformidade dos limites globais das despesas com pessoal.**

Portanto, manifesto pela necessidade de na propositura do projeto de lei vir acompanhando dos anexos fiscais conforme exigência da LRF.

Demais disso, cabe ressaltar que o inciso I do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000, visa a assegurar maior controle de despesas dessa natureza e considera nulos os atos que não atendam as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no §1º do art. 169 da Constituição.

2.2. Da Votação Prévia

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental (art. 74 do R.I.).

Na eventualidade do Poder Executivo não encaminhar informações necessárias para corrigir os vícios apontados neste parecer e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar pela **ILEGALIDADE ou INCONSTITUCIONALIDADE** da propositura, neste caso, antes da manifestação das Comissões Temáticas, será necessária a votação prévia do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apenas quanto a legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o disposto nos artigos 99 a 108 do Regimento Interno. Na hipótese do plenário acolher o parecer contrário, o projeto será arquivado, se discordar, seguirá o trâmite regimental.

O quórum para aprovação do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (apenas se manifestar pela ILEGALIDADE ou INCONSTITUCIONALIDADE) será por maioria simples, através de votação simbólica, em turno único de discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Ocorrendo a emissão de parecer favorável pela à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ou na hipótese do parecer que opinou pela inconstitucionalidade/ilegalidade for **reprovado** pelo Plenário, a propositura passará pelo crivo das Comissões pertinentes.

Após a emissão dos pareceres e inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação; o *quórum* para aprovação será por **maioria absoluta** (5 votos dos membros da Câmara), em conformidade com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, não sendo corrigidos os vícios apontados no item 2.2 deste parecer, a Assessoria Jurídica opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 005/2020** de autoria do Executivo Municipal e pelo seu arquivamento. Inconstitucional porque é exigência da LRF a apresentação do anexo de impacto orçamentário, sendo esse dispensado apenas no aumento de gasto de pessoal decorrente da revisão anual remuneratória, e além do mais segundo nosso parecer declaração firmada no projeto em análise não substitui a necessidade dos anexos fiscais impostos pela LRF.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Carneirinho, 03 de Abril de 2020.


Mário César Martins de Miranda
OAB/MG 120.140



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

14

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 005/2020	Dispõe sobre a abertura e extinção de vagas no quadro de pessoal efetivo, e altera os Anexos da Lei Complementar nº 70/2018 do Município de Carneirinho e dá outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria Absoluta	DATA DE RECEBIMENTO 19/03/2020
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		03/04/2020
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
6ª Reunião Ordinária - 20/04/2020		<i>[Assinatura]</i>

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>20/04/20</u> Visto do Pres:	<i>[Assinatura]</i>
Ernesto C. L. Neves Vilela -	
Entregue ao Relator em <u>20/04/20</u> Visto do Relator:	<i>[Assinatura]</i>
Fábio Samartino	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão FO em <u>20/04/20</u> Visto do Pres:	<i>[Assinatura]</i>
Wagner Alves da Silva	
Entregue ao Relator em <u>20/04/20</u> Visto do Relator:	<i>[Assinatura]</i>
Daniel Rodrigues Marques	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>20/04/20</u> Visto do Pres:	<i>[Assinatura]</i>
Ernesto C. L. Neves Vilela -	
Entregue ao Relator em <u>20/04/20</u> Visto do Relator:	<i>[Assinatura]</i>
Fábio Samartino	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.
Data	Vereador	Unanimidade
		A favor _____ Contra _____
		Rejeitado por _____ x _____
		Arquivado
		Com emenda sim () não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 005/2020

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a abertura e extinção de vagas no quadro de pessoal efetivo, e altera os Anexos da Lei Complementar nº 70/2018 do Município de Carneirinho e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 20 de abril de 2020

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Ernesto C. L. Neves Vilela			
Vice-Pres.	Joaquim M. S. de Almeida			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 20 de abril de 2020.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 20/04/2020.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 005/2020

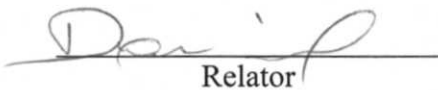
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a abertura e extinção de vagas no quadro de pessoal efetivo, e altera os Anexos da Lei Complementar nº 70/2018 do Município de Carneirinho e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

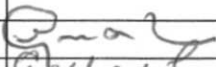
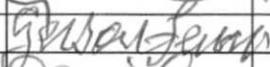
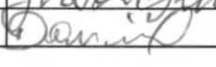
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto com se encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 20 de abril de 2020.

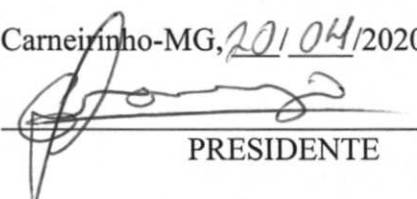

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Gerson Ferrari			
Relator	Daniel Rodrigues Marques			

Câmara Municipal de Carneirinho, 20 de abril de 2020.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 20/04/2020.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 005/2020

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a abertura e extinção de vagas no quadro de pessoal efetivo, e altera os Anexos da Lei Complementar nº 70/2018 do Município de Carneirinho e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

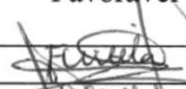
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 20 de abril de 2020

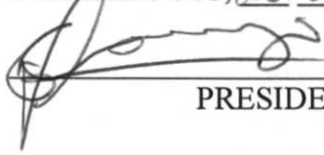

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Ernesto C. L. Neves Vilela			
Vice-Pres.	Joaquim M. S. de Almeida			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 20 de abril de 2020

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 20/04/2020.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2020

Dispõe sobre a abertura e extinção de vagas no quadro de pessoal efetivo, e altera os Anexos da Lei Complementar nº 70/2.018 do Município de Carneirinho e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

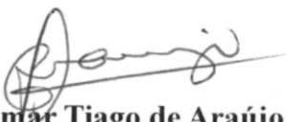
Art. 1º – Ficam abertas as vagas constantes do Anexo I, desta Lei, no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Carneirinho, incluindo-as na Lei Complementar nº 070, de 19 de novembro de 2.018.

Art. 2º - Ficam excluídas do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Carneirinho as vagas dos empregos públicos efetivos constantes do Anexo II, desta Lei, excluindo-as do Anexo VIII da Lei Complementar nº 070, de 19 de novembro de 2.018.

Art. 3º - O Anexo VIII da Lei Complementar nº 070, de 19 de novembro de 2.018 será substituído pelo Anexo III, desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 070/2018.

Câmara Municipal de Carneirinho, 20 de abril de 2020.


Genomar Tiago de Araújo
Presidente